

CONTRATO N. 032/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO  
A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E, DE  
OUTRO, A EMPRESA PRO-SYSTEM  
INFORMÁTICA LTDA. (Adesão à Ata  
de Registro de Preços nº 35/2013 do  
Ministério Público do Trabalho –  
MPT – Processo Administrativo CNJ  
nº 351.742).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 07.421.906-0001, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PRO-SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 03.620.200/0001-35, estabelecida no SRTV/Sul Quadra 701, Conjunto E, Bloco 03, nº 130, salas 207, 209, 211, 212 e 214, Edifício Palácio do Rádio I, CEP: 70.340-901, Asa Sul/DF, neste ato representada pelo sócio, **Tiago Soares de Brito**, CPF 726.617121-00, RG 2.086.473 SSP/DF, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como os Processos Administrativos MPT n. **2.00.000.018056/2013-32** e CNJ n. **351.742**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares AutoDESK, com garantia e suporte técnico pelo período de 12 meses, para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital de Licitação MPT/PG/38/2013 e seus anexos.

 1



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 38/13 do Ministério Público do Trabalho - MPT, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, e demais documentos constantes dos processos MPT n. 2.00.000.018056/2013-32 e CNJ n. 351.742, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2013 – MPT/PG

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO ADJUDICADO E GARANTIA DOS PRODUTOS**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *download* eletrônico para os *softwares* licenciados, incluindo toda a documentação técnica atualizada, como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A gestão das licenças deverá ser realizada através do sítio de gerenciamento da AutoDESK. As licenças disponibilizadas deverão estar associadas à conta **manutencaopredial@cnj.jus.br**, a qual deverá ter direitos administrativos sobre as licenças (*Contract Manager*).

2



ASSESSORIA JURÍDICA



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A disponibilização do objeto deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da **CONTRATADA**, o qual não poderá ser superior a **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no PARÁGRAFO ANTERIOR, a **CONTRATADA** deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** deverá informar o 0800 do fabricante do *software* e *website*, onde estejam disponíveis as últimas versões do *software* e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do *software* ofertado;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

**I - provisoriamente**, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

**II - definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os *softwares* fornecidos somente serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o *software* foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

3



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após recebimento da notificação a que se refere o item anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato (ou Edital);

II - acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

V - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela aquisição das placas da Interface Celular.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinente à formação do preço;

4





II - disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas e de segurança referentes ao *software* licenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da atualização ou releases;

III - assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

V - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VI - assinar o contrato até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação;

VII - aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento);

VIII – manter, durante a vigência do contrato, toda a habilitação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, apresentar garantia em favor do **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a **CONTRATADA** opte por

5



apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à **CONTRATADA** por descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, sendo denominado de gestor, através de Portaria, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271/97).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).



6





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor deste Contrato é de **R\$ 65.969,70** (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, em até 10 (dez) dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, no Protocolo do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso a **CONTRATADA** faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Seção de Manutenção Predial e Arquitetura para o e-mail [manutencapredial@cnj.jus.br](mailto:manutencapredial@cnj.jus.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Juntamente com a documentação descrita no PARÁGRAFO anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela **CONTRATANTE**, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo gestor do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para

  
7  




pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CNJ, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO OITAVO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 02.032.1389.2B65.0001, Elemento(s) de Despesa(s) 44.90.39.93, dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2013NE000725, de 21 de novembro de 2013, no valor de R\$ 65.969,70 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

8



ASSESSORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;
- III - multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- IV - multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

9



V - multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;

VI - multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração;

VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso da penalidade prevista no inciso VIII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93).

10





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados ao **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira  
Diretor-Geral

Tiago Soares de Brito  
Sócio



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 032/2013, DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E, DE OUTRO, A EMPRESA PRO-SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2013 do Ministério Público do Trabalho – MPT – Processo Administrativo CNJ nº 351.742).

Planilha de Formação de Preços

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5	Licença full do software <i>AutoCAD</i> , modalidade <i>standalone</i> , última versão, em Português do Brasil.	13.193,94	65.969,70



13

